



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7/2024

DATA: 28/03/2024

EMENTA: Institui o Programa Bolsa Atleta e dá outras providências.

AUTORES: Vereadores Cristiano Collier e Gustavo Finck

RELATÓRIO

Os vereadores Cristiano Collier e Gustavo Finck apresentaram à Câmara Municipal, em 28 de março de 2024, o Projeto de Lei nº 7/2024, que institui o Programa Bolsa Atleta e dá outras providências. O projeto foi lido no expediente de 1º de abril de 2024, conforme Ata nº 16/2024. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela antijuridicidade da proposição, tendo em vista que a iniciativa para legislar sobre o objeto da proposição cabe, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo, além de afrontar aos princípios do equilíbrio e da razoabilidade impostos pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT (ausência de impacto orçamentário-financeiro).

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, verificou-se a emissão de parecer de antijuridicidade pela Procuradoria desta Casa Legislativa.

Em momento anterior, a comissão posicionou-se no sentido de corroborar o parecer de antijuridicidade exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, determinando a notificação dos autores para que, querendo, apresentassem impugnação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em observância ao art. 56, § 1º do Regimento Interno. Verifica-se que referida notificação ocorreu em 16 de abril de 2024.

Tempestivamente, os autores apresentaram defesa. Ocorre que, em avaliando as razões apresentadas, vislumbra-se a inexistência de qualquer fato novo que possa motivar decisão diferente da anteriormente levada a termo.

Em assim sendo, este relator entende pelo não acolhimento da



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

impugnação apresentada, impondo-se o arquivamento do referido Projeto de Lei.

Vereador Fernando Lourenço
Relator

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha o parecer do Eminentíssimo Relator, determinando o arquivamento do presente Projeto de Lei.

Notifique-se a parte autora.

Novo Hamburgo, 20 de maio de 2024.

Vereador Ito Luciano
Presidente

Vereador Raizer Ferreira
(ausente)